



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1117/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

**CONTRATO Nº - 084 /2019 - TERMO DE PERMISSÃO**

**VALOR R\$ 12.240,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como PERMITENTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

**b) Como PERMISSIONÁRIA:**

**ARMELINDO TEIXEIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º28350167 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º178.808.378-41, residente e domiciliado na Avenida Comendador Francisco Bartholomeu, n.º80, no bairro Central Park II, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de permissão, o uso, a título oneroso e precário, de espaço público para comercialização de alimentos, bebidas, sorvetes, água de coco e assemelhados, em veículo automotor, assim considerado o equipamento montado sobre veículo a motor ou rebocado por este, com o comprimento máximo de 6,00m (seis metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), nas dependências do Parque Linear

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'al', and a large signature at the bottom right.*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

“Antônio Fattori”, sito a Avenida Comendador Francisco Bartholomeu, s/nº, nesta cidade, no local definido no croqui e projeto que, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 22/2019 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

### **Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor mensal a ser contratado é de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

3.2 - O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de boleto bancário, com vencimento todo 5º dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido.

3.3 - No caso de atraso no pagamento do preço mensal será cobrada uma multa de 2 % (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

3.4 - Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

### **Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSONÁRIA**

#### **4.1 - Caberá à permitente:**

4.1.1 - Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.1.2 - Conferir, vistorias e aprovar os cardápios periodicamente, os quais serão elaborados pela Permissionária.

4.1.3 - Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

4.1.4 - Examinar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela Permissionária.

4.1.5 - Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

#### **4.2 - Caberá à permissionária:**

4.2.1 - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.2.2 - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.2.3 - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

4.2.4 - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;

4.2.5 - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o nos locais indicados pela Permitente;

4.2.6 - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

4.2.7 - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

4.2.8 - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

4.2.9 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

4.2.10 - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Municipalidade;

4.2.11 - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela Permitente;

4.2.12 - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

4.2.13 - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

4.2.14 - se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste termo.

**Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Permissão o valor global de R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos para tanto, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, este tendo por base o preço constante de sua proposta.

7.2 - Na execução do contrato a permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;

7.2.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;

7.2.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;

7.2.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;

7.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

7.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.7 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.8- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

### **Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

*mf*  
*al*  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 29/2019 e do Termo de permissão.

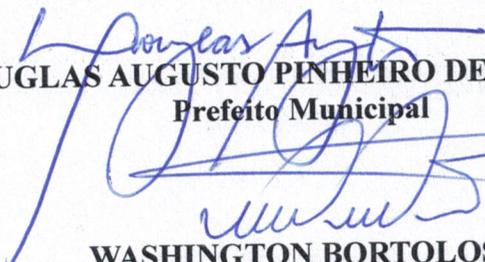
9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

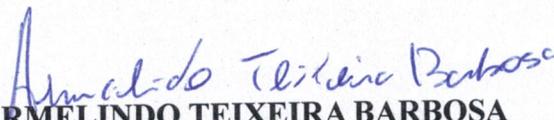
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 JUL, 2019

Pela Permitente:

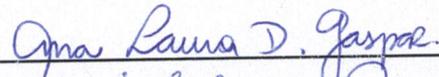
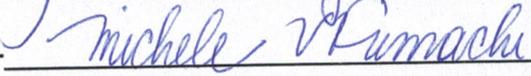
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Permissionária:

  
**ARMELINDO TEIXEIRA BARBOSA**  
CPF N.º 178.808.378-41

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Permissão/Contrato n.º **084** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 2019000001117, firmado em 05 JUL, 2019